

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 312 POLICIA MIRIM CIDADÃ

CNPJ: 01.612.396/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Rua Sarabonete, 01 - Centro - CEP 59 585 - 000

LEI Nº 312 /2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO
POLÍCIA MIRIM CIDADÃ EM SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, com fundamento nas prerrogativas conferidas aos Municípios pelo Artigo 30, incisos I, II, V e VII combinado com os artigos 204, *caput* §3º, art. 227 tudo da Constituição Federal e no uso atribuições que me são conferidas pelos Artigos 46, *caput* e 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o povo de São Miguel do Gostoso por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e EU em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Sob a égide da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, fica instituído, no âmbito deste município, o “Projeto Polícia Mirim Cidadã” instituição de caráter apartidário, desvinculado de atividades religiosas, tendo cunho educativo, complementar e de apoio às Políticas Públicas Básicas direcionadas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social.

§1º. O “Projeto Polícia Mirim Cidadã” criado por esta lei, tem por meta o resgate social por meio da oferta de educação informal para o público infante juvenil enquadrado na situação de vulnerabilidade a que se refere o *caput*, visando o seu desenvolvimento integral, por meio da realização de ações educativas, culturais e de lazer, compreendidas em atividades físicas, esportivas, artísticas, socioambientais, de promoção da saúde e boa qualidade de vida, prevenção ao uso abusivo do álcool, tabaco e outras drogas, da gravidez na adolescência, prevenção da violência doméstica e urbana, do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§2º. O “Projeto Polícia Mirim Cidadã” não faz distinção de quaisquer espécies, pautando-se pela tolerância e bom convívio com todos os segmentos do tecido social sem preconceito de raça, etnia, cor, opção religiosa, sexual e ideológica.

Art.2º. São beneficiários prioritários do “Projeto Polícia Mirim Cidadã” as crianças e adolescentes enquadrados nas situações a que se refere o art. 1º desta Lei, de ambos os sexos, com idade compreendida entre 10 e 14 anos, matriculados respectivamente na 5ª a 9ª série/ano do Ensino Fundamental, e com regular frequência nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel do Gostoso/RN.

§1º. As crianças e adolescentes beneficiários da instituição criada por esta lei serão denominados de “Policiais Mirins Cidadãos”.

§2º. O Projeto de que trata esta Lei, será implantado de forma gradativa tendo início pela inscrição de crianças e/ou adolescentes matriculadas na 5ª e 6ª Série/Ano do Ensino Fundamental desde que enquadradas na faixa etária a que se refere o *caput*.

Art. 3º. O “Projeto Polícia Mirim Cidadã”:

I- terá suas atividades desenvolvidas no contra turno escolar;

II-é administrativamente vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, sem prejuízo da imprescindível integração, apoio logístico, operacional e financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e ainda de parcerias com

instituições governamentais de outras esferas de poder, com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e empresas privadas.

Art. 4º. São objetivos do “Projeto Polícia Mirim Cidadã”:

§1º- Objetivo Geral: Promover de forma complementar, a educação informal através do fortalecimento da família e seus vínculos no processo educativo de seus membros, reconhecendo nesta o principal e insubstituível ente responsável pela formação integral das crianças e adolescentes, ensejando a estes, a chance de alcançar a plenitude de suas potencialidades e assim construir uma vida ancorada na garantia dos seus direitos fundamentais, tendo por resultado a comunidade ganhar um membro economicamente produtivo, disciplinado e cumpridor de seus deveres.

§2º. São objetivos específicos: Integrado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Tutelar, fomentar e promover as garantias dos direitos fundamentais das crianças e dos Adolescentes no Município de São Miguel do Gostoso/RN, através da real concretização do que é assegurado pelos artigos 7º ao 14, 15 ao 18, 19 ao 24, 53 ao 59, 60 ao 69 todos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA a saber:

I- Direito à Vida e à Saúde;

II- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;

III- Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

IV- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;

V- Direção à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

§3º. Para assegurar a consecução da garantia dos direitos a que se refere o parágrafo anterior, o “Projeto Polícia Mirim Cidadã” se propõe a por em prática ações e atividades voltadas à defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e executar seu Plano de Trabalho e Grade Curricular dentro das seguintes linhas de ações:

I- Executar ações de resgate da família vindo neste ente o principal alvo a ser trabalhado no intento de promover seu envolvimento e compromisso na educação e formação moral de seus filhos e demais membros;

II - Trabalhar o enfrentamento e a prevenção ao abuso e exploração sexual, maus tratos e demais formas de violência perpetrada contra crianças e adolescentes;

III- Desenvolver atividades de cunho preventivo, educativas e protetivas:

a)- com crianças em situação de trabalho infantil ou adolescentes em situação de trabalho irregular;

b)- de inclusão social de crianças e adolescentes, através de ações culturais, esportivas e de lazer, buscando garantir a esse segmento o exercício da plena cidadania;

c)- com crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, inclusive mediante o incentivo à guarda e adoção;

d)- educativas e de prevenção ao uso abusivo do álcool, tabaco e outras drogas;

e)- sócio familiar para inserção social de adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;

f)- de cunho preventivo do HIV/AIDS, de outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's) e da Gravidez na Adolescência;

g)- de práticas restaurativas e de mediação que busquem a resolução de conflitos no ambiente escolar; empoderamento, participação, autonomia, protagonismo, respeito mútuo, busca de sentido e de pertencimento, responsabilização pelos danos causados aos bens públicos e de terceiros e também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito;

h)- de complementaridade às ações da escola no âmbito da inclusão de crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação;

i)- voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, defesa do meio ambiente, segurança no trânsito, cultura da paz, boa convivência social e comunitária, disciplina, respeito mútuo, entre outros, que contemplem uma prática pedagógica libertadora na qual se respeite o público infante juvenil como sujeito protagonista do seu destino e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania plena.

IV- Desenvolver:

a)- Atividades voltados à formação e/ou qualificação profissional do adolescente por meio do apoio à entrada no mercado de trabalho e

geração de renda.

b)- gestão junto ao empresariado no sentido de proporcionar a aprendizagem com base na Lei nº 10.097/00, (Lei do Aprendiz) que permita a formação técnica profissional e metódica de adolescentes na faixa etária compreendida entre 14 aos 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

c)- Atividades voltadas ao apoio, suporte e permanência desses adolescentes nos programas de qualificações profissionais da iniciativa de quaisquer das esferas de governo, com a busca de financiamento de ações que não estejam já previstas no escopo das regras dos citados programas.

V - Proporcionar a efetiva e concreta integração entre o “Projeto Polícia Mirim Cidadã”, a família, a escola e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes beneficiários.

VI - Orientar e despertar nos beneficiários do projeto:

a)- o senso de responsabilidade pessoal diante das suas escolhas e consequências de seus atos;

b)- o sentido do cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas, disciplinares e respeito aos pais, mestres e às autoridades legalmente constituídas;

VII- Orientar as crianças e adolescentes sobre o exercício da cidadania plena, para a proteção e preservação do meio ambiente, mobilidade urbana, transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, boa qualidade de vida, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e o empreendedorismo infanto juvenil;

VIII - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações de fomento às práticas de um bom convívio social e comunitário e assim a sociedade ganhar um membro eticamente comprometido, responsável, participativo, produtivo e socialmente ajustado;

IX- Executar ações que tenham por foco o enfrentamento e a minimização da violência doméstica e urbana, a redução da evasão escolar e melhoria do rendimento e fixação de conteúdos ministrados em sala de aula bem como fomentar ações que visem o retorno, permanência e sucesso do aprendiz no ambiente escolar;

X- promover práticas de um bom convívio social, com ênfase na disciplina e na formação cidadã, em que seja valorizada a conquista de direito e mútuo respeito livre de todas e quaisquer formas de violência e opressão.

§4º. É expressamente vedada a participação do “Projeto Polícia Mirim Cidadã” em atividades político-partidárias e religiosas tendo esta limitação o intuito de preservar a laicidade de que é portadora a citada instituição.

§5º. Nas férias escolares, festividades natalinas, no período carnavalesco, junino e páscoa, o “Projeto Polícia Mirim Cidadã” dará continuidade as atividades educativas de forma diferenciada, podendo intensificá-las de maneira diversificada abrindo um leque de opções com outros tipos de atividades tais como: passeios e excursões, gincanas, participação em torneios esportivos, corridas e similares, de modo a ocupar o tempo ocioso das crianças e dos adolescentes e assim mantê-los sempre sob a vigilância protetiva.

Art.5º. Na conformidade com o que preceitua o art. 1º desta Lei, o “Projeto Polícia Mirim Cidadã” destina-se prioritariamente às crianças e adolescentes que estejam em comprovada situação de:

I- vulnerabilidade, risco social e pessoal;

II- abandono;

III- trabalho infantil ou irregular se adolescente;

IV- violência, abuso e exploração sexual;

V- uso de álcool, tabaco e outras drogas;

VI- cumprimento de Medidas Socioeducativas;

VII- risco da gravidez precoce.

Art.6º. São funções do Policial Mirim Cidadão:

I - Participar, juntamente com a sociedade na prevenção de delitos e acidentes;

II - Prevenir a população, com intuito educativo, quanto aos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante parcerias com os órgãos e autoridades competentes;

III - Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego;

IV - Cooperar na vigilância e fiscalização preventiva nas vias públicas da cidade;

V - Auxiliar na prestação de primeiros socorros em acidentes;

VI – Exercer outras atribuições e competências correlatas desde que formal e previamente autorizadas pelo Comandante Geral.

Parágrafo Único. As crianças e adolescentes beneficiárias do “Projeto Polícia Mirim Cidadã” devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à sua formação cidadã e aprendizagem, sendo terminantemente vedada à participação destes em atividades operacionais da Polícia Militar ou da Guarda Municipal nas quais se caracterizem risco potencial de acidentes ou atentado a vida.

Art. 7º - O “Projeto Polícia Mirim Cidadã” será administrado por uma Diretoria Executiva constituída por 7 membros, com funções assim distribuídas:

I - Comandante Geral;

II - Subcomandante;

III - Secretário Executivo;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Esportes e Lazer

VI - Coordenador Pedagógico

VII – Um representante do CMDCA pertencente a uma das entidades da Sociedade Civil.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva do “Projeto Polícia Mirim Cidadã” não serão remunerados, e o trabalho prestado à referida instituição será considerado de alta relevância pública e social.

§2º. Os cargos de Comandante e Subcomandante são privativos de um Policial Militar da ativa ou da reserva, na conformidade com celebração de parcerias a ser celebrada entre a Prefeitura Municipal e o órgão competente.

§3º. Não havendo quem se disponha a exercer voluntariamente as funções a que se referem os incisos III ao VI, a chefia do Poder Executivo designará servidores públicos municipais para exercer tais funções.

§4º. Fica a titularidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, autorizada a celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas que objetivem o apoio financeiro, administrativo e operacional destinados à manutenção e sustentabilidade do “Projeto Polícia Mirim Cidadã”.

§5º. As atribuições e competências de cada membro da Diretoria Executiva serão contempladas no teor do Regimento Interno e Disciplinar – R.I.D. do “Projeto Polícia Mirim Cidadã”.

Art.8º. Poderão ser criados por Decreto do Poder Executivo, projetos sociais de apoio e atendimento as crianças e aos adolescentes, desde que não se confrontem com os objetivos do Projeto criado por esta Lei.

Art.9º. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do “Projeto Polícia Mirim Cidadã”, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Municipal, inclusive as constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste caso, obedecidos os ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Resolução nº137- CONANDA, de 31 de janeiro de 2010, da Lei Municipal nº 300/2017, de 30 de junho de 2017 e do Decreto Executivo nº 034, de 19 de dezembro de 2017 ou advindas de outras fontes orçamentárias de órgãos públicos municipais, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares.

Art.10. A Diretoria Executiva do “Projeto Polícia Mirim Cidadã” deverá, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação da presente Lei, elaborar o Regimento Interno e Disciplinar – R.I.D. do referido projeto no qual deverá constar grade curricular e todas as normas disciplinares, de controle, acompanhamento e supervisão as quais deverão ser também, aprovados por Decreto Executivo Municipal.

Parágrafo único. O cumprimento das matérias constantes do conteúdo da grade curricular aludida no *caput* será assegurado mediante a existência de um número correspondente de instrutores.

Art.11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, 23 de março de 2018.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:719FB30E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/04/2018. Edição 1740
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>